



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Guaratinguetá, 08 de julho de 2015.

Ofício C-nº 102/2015

Envia Projeto de Lei Executivo n.º 027/2015.

Proj. 1493/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Este Executivo Municipal formula o presente para submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Executivo n.º 027/2015, que autoriza o Executivo Municipal alienar por doação, à Arquidiocese de Aparecida, área desapropriada de propriedade da CODESG, para fins de ampliação do Santuário de Frei Galvão.

Com a presente propositura, o Executivo Municipal com o firme propósito de consolidar a cidade de Guaratinguetá como ESTÂNCIA TURÍSTICA, após desapropriar área de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, área esta com a dimensão de 96.152,95m², busca doá-la a Arquidiocese de Aparecida para que seja ampliado o Santuário de Frei Galvão.

Foge-nos dimensionar os custos para a implantação de um SANTUÁRIO de devoção religiosa, visto que o Santuário Nacional, qual seja, de Nossa Senhora Aparecida, localizado em nossa vizinha Cidade de Aparecida, fruto de nosso antigo território, ainda continua em obras, com custos incalculáveis por todo esse lapso temporal.

A contemplação do município de Guaratinguetá a condição de Estância Turística, teve como mola mestra a canonização do Frei Antônio de Sant'Ana Galvão, nosso Frei Galvão, como o primeiro santo brasileiro.

Nesse diapasão, no rumo do crescimento que se busca para o município, temos que o segmento do turismo religioso é uma dos mais crescem no Brasil e no Mundo. Dados de recentes pesquisas divulgadas pelo Ministério do Turismo revelam que de 2012 para 2013 houve um crescimento de 8% nas viagens domésticas motivadas pela fé. Já entre os operadores turísticos, sobretudo as agências de viagens, o senso comum é que a evolução do turismo religioso acontece de modo permanente e consistente.



Ofício C-nº 102/2015

Fls. 02

Atendendo a esse potencial, a Secretaria de Turismo do Estado inaugurou, recentemente, dentro do Programa Caminha São Paulo, que estimula a caminhada contemplativa e a peregrinação, a Rota Franciscana - Frei Galvão, com extensão total de mais de 750 km e abrangendo nada menos que 31 municípios. A rota, que reproduz a trajetória de vida de Frei Galvão, é dividida em cinco sub-rotas, todas tendo como ponto de convergência o município de Guaratinguetá.

Respalado nestes fatores, após Projeto de Lei que tramitou e foi APROVADO na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, o Governador do Estado de São Paulo, Geraldo Alckmin, sancionou Lei Estadual criando, dentre outras, a Estância Turística de Guaratinguetá, atendendo antigo pleito de nossa cidade, que passará a ter direito a recursos para investimentos em turismo, algo em torno de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), o que aquecerá nossa economia, gerando renda e mais empregos.

Vale ressaltar que, anualmente, o programa de turismo será objeto de análise e estudo pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias (DADE), no que tange o efetivo trabalho e investimento no campo turístico, para que continue a fazer parte dos municípios considerados Estâncias Turísticas e se beneficiar dos investimentos disponibilizados pelo Governo do Estado de São Paulo, qual seja, investimentos na ordem de R\$ 1,3 Bilhão para ser divididos entre as estâncias.

Como forma de sustentar a posição de Guaratinguetá como Estância Turística, viu-se o Executivo Municipal obrigado a procurar meios para consolidar sua vertente, ou seja, manter-se no caminho do turismo religioso, e para isso entendeu necessário viabilizar uma área para a ampliação do SANTUÁRIO DE FREI GALVÃO, em condições de suportar o grande fluxo de romeiros que lá visitam.

Para que isto se torne uma realidade, sem quedar-se, galgado em fundamentado parecer da lavra do afamado e incontestável mestre e doutrinador do Direito IVES GANDRA DA SILVA MARTINS, cujas linhas orientadoras ora anexamos, submetemos o presente Projeto de Lei nº /2015, com o firme propósito de doar a área em questão a Arquidiocese de Aparecida.



Não nos custa ressaltar que, este firme propósito de alienar a área pública mencionada por doação, está galgado em claro INTERESSE PÚBLICO, e para guiar e aniquilar qualquer dúvida, pedimos vênia para transcrever algumas linhas contidas no dito parecer:

“Ora, o filho de Guaratinguetá mais conhecido no Brasil e no mundo inteiro é São Frei Galvão. O primeiro Santo brasileiro. Canonizado antes de João Paulo II, cuja cidade natal (Cracóvia na Polônia) está se transformando em cidade de peregrinação mundial, para visita aos lugares que viveu.

No Brasil não há Santuários para Santos brasileiros, sendo local de peregrinação permanente aquele da Diocese de Aparecida, cidade em que foi encontra a imagem da Medianeira de todas as Graças, no Rio Paraíba. E Aparecida, com seu novo templo, tem representado para a cidade e para a Região um pólo de turismo e desenvolvimento permanente, já tendo sido visitada por três Papas (João Paulo II, Bento XVI e Francisco) e por um Santo (São José Maria Escrivá em 1974).

O certo é que a região desenvolveu-se em função das peregrinações ao Santuário de Aparecida.

Ora, tornar a cidade de Guaratinguetá em cidade de igual perfil, em que brasileiros de todas as nações e católicos de outros países venham, como peregrinos, venerar São Frei Galvão, o filho de Guaratinguetá que todos os países do mundo conhecem, pois onde está a Igreja Católica seus santos são sempre lembrados como intercessores, constando de todas as publicações que a todos os Santos se referem, em todos os idiomas oficiais, é, indiscutivelmente, tornar Guaratinguetá, no mundo, uma das mais conhecidas cidades brasileiras e colaborar com o desenvolvimento da própria região.

Construir, portanto, um Santuário para São Frei Galvão é tornar Guaratinguetá o centro de peregrinação brasileira e universal para a veneração do primeiro Santo nascido no Brasil e em Guaratinguetá.



Ora, não há possibilidade de construção de Santuário desta envergadura senão pela Igreja Católica, que, ao receber doação de terreno, às suas expensas, erigirá o templo para a recepção dos peregrinos de todo o mundo. Vale dizer, recebendo a doação do terreno sem outros ônus para o Município, responsabilizar-se-á por conseguir os meios para a construção do Templo e dos implementos necessários para, com a dignidade própria em um Santuário deste porte, venerar-se a figura de São Frei Galvão.

Ora, para a doação do terreno não há que se falar em licitação, pois somente a Igreja Católica, visto São Frei Galvão é Santo da Igreja, pode transformar Guaratinguetá em sede universal de veneração a seu canonizado filho. Afasta-se, pois a necessidade do inciso XXI do artigo da 37 da C.F., no que concerne à habilitação para um certame licitatório.

Diante destas considerações, soma-se ainda a matéria colhida na internet no portal do Santuário Frei Galvão, onde pedimos vênias para transcrever as seguintes linhas, para fortalecer nosso objetivo:

A Rota Franciscana - Frei Galvão é ferramenta estratégica de atração de turistas-peregrinos. Busca-se com ela, a exemplo do que acontece com o Caminho de Santiago de Compostela, na Espanha, determinar fluxo turístico permanente e quantitativo ao longo de todo o ano. Para se ter uma ideia, o Caminho de Santiago atrai, anualmente, meio milhão de peregrinos e outros dois milhões de "turisgrinos", estes últimos turistas que vão a Compostela assistir ao "espetáculo" dos peregrinos. É certo que, com um apoio governamental cada vez maior, o reconhecimento do potencial turístico de Guaratinguetá e a classificação como Estância, aumenta as possibilidades de no futuro chegar a números tão economicamente expressivos quanto aos registrados na Espanha.

Ante o exposto, na certeza da acolhida favorável ao presente Projeto de Lei, este Executivo Municipal aproveita o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.

**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO**

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CAETANO VALLADARES COUTINHO
Presidente da Câmara Municipal de
Guaratinguetá/SP



**PROJETO DE LEI
EXECUTIVO Nº 027/2015**

Autoriza o Executivo Municipal alienar por doação, à Arquidiocese de Aparecida, área desapropriada de propriedade da CODESG, para fins de ampliação do Santuário de Frei Galvão.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Guaratinguetá autorizado a alienar, por doação, à Arquidiocese de Aparecida, uma área de 96.152,95 m² (noventa e seis mil, cento e cinquenta e dois metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), que corresponde a Gleba 4B, localizada próxima a Rua Antonio da Cunha, com duas frentes estreitas, uma delas para esta Rua, de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG, nos termos do Processo Administrativo nº 85.440/2014, conforme memorial descritivo, a seguir transcrito:

“Tem o seu ponto de referência na estaca B3 que fica a 1.169,50m e rumo de 47º00’SW do Centro Reservatório de água da Cidade, limitando-se com Remanescente da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, matrícula nº 39.259 em reta de 107,10m e rumo de 70º15’ NW extremadas pelas estacas B3 e A, que é o ponto de partida; confrontando com a Área Desapropriada da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG – Matrícula 33.300 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá, com os seguintes rumos e distâncias: 17º30’NE – 149,02m, 72º30’SE – 94,00, extremadas pelas estacas A e C; Confrontando com a Avenida Antonio da Cunha, com o seguinte rumo e distância: 17º30’NE – 33,00m, extremada pelas estacas C e C1; Confrontando com a Área Desapropriada da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG (área Desmembrada da Gleba 4B), com os seguintes rumos e distâncias: em curva a direita com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,14m; 72º30’NW – **152,62m**; em curva a direita com raio 9,00m e desenvolvimento de 14,14 m 17º30’NE – 130,78m; em curva a direita com raio 9,00m e desenvolvimento de 13,20m; 78º30’SE – 68,66m, extremada pelas estacas C1 e 25B1; Confrontando com a Avenida Antonio da Cunha, com o seguinte rumo e distância: 17º30’NE – 15,06, extremada pelas estacas 25B1 e 25A; com 3J Empreendimentos e Participações SC Ltda, em reta de 267,92m e rumo de 78º30’ NW, extemadas pelas estacas 25A e 25, com Imóvel Rural matrícula nº 10.629 (Sucessor de José Luis Zago) pela cerca com o seguinte rumo e distância: 24º00’SW – 276,00 metros, extremadas pelas estacas 25 e 26, com Remanscente da Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá, matrícula nº 39.259 com os seguintes rumos e distâncias: 15º05’SW – 14,00m e 70º15’SE – 354,40m, extremadas pelas estacas 26 e B3, que é o seu ponto de partida.”

Art. 2º Fica desincorporada da classe de bens de uso comum do Povo, retornando à dos bens dominiais do Município, o imóvel objeto da doação ora autorizada, para fins de ampliação do Santuário de Frei Galvão.

Art. 3º Na escritura pública de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva instalação do imóvel, cuja lavratura se dará após apresentação do Projeto Básico da ampliação do Santuário.

Art. 4º No sentido de assegurar a efetiva utilização do imóvel, a beneficiária deverá iniciar as obras necessárias dentro de 01 (um) ano após a lavratura da escritura pública.

Art. 5º A não destinação do imóvel às finalidades previstas nesta lei, implicará na automática reversão da área ao patrimônio municipal, bem como das benfeitorias nela existentes, defesa a exigência de qualquer indenização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Estado de São Paulo - Brasil

MEMORANDO Nº 43/2015 - JUR - Ifca

Data: 25/08/2015

De: Taciane Garcia Florindo – Diretora Jurídica

Para: Marcelo Coutinho – Presidente

Ref.: *Projeto de Lei Executivo nº 027/2015.*

Exmo. Sr. Presidente.

O Projeto supra referido autoriza o Poder Executivo a alienar por doação, à Arquidiocese de Aparecida, área desapropriada de propriedade da CODESG, para fins de ampliação do Santuário de Frei Galvão.

O Projeto em questão encontra-se devidamente instruído, merecendo ser recebido pela Mesa Diretora desta Casa, pois que preenchidos os requisitos constantes do artigo 153, do Regimento Interno.

Taciane Garcia Florindo
Diretora Jurídica